

Projeto de Lei 037/2023 De autoria do Vereador Niédson José Brito Siqueira

Dispõe sobre Proteção a Crianças e Adolescentes Vítimas da Violência Doméstica e dá outras providências

- Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município, a Rede Municipal de Proteção e Acolhimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Doméstica.
- § 1º A Rede de Proteção e Acolhimento será organizado por profissionais que fazem parte da Secretaria de Ação Social do município. Este trabalho deverá ter a parceria com os profissionais de Educação e Saúde, assim como o Conselho Tutelar do Município, onde deverão garantir atendimento especializado e humanizado aos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica.
- § 2º Para os efeitos desta Lei, encontram-se também abrangidas pela Rede de Proteção e Acolhimento, as crianças e adolescentes vítimas da violência doméstica de forma direta e indireta no seu ambiente familiar, conforme disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 Lei Maria da Penha.
- Art. 2º As crianças e adolescentes abrangidos por esta Lei terão atendimento prioritário nos órgãos municipais encarregados do atendimento educacional, de saúde e de assistência social e nos serviços que integram a Rede Protetiva às Mulheres em Situação de Violência do Município.
- Art. 3° As crianças cujas mães sejam vítimas de violência doméstica e familiar e que se encontrem sob o deferimento de Medida Protetiva de Urgência gozarão de prioridade na matrícula e na realização de transferência escolar na Rede Pública municipal, independentemente da existência de vaga, conforme previsão legal da Lei nº 13.882, de 8 de outubro de 2019.
- Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2023.

Niedson Brito Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que ora submeto a elevada apreciação dessa Casa de Leis, tem por objetivo assegurar, de forma prioritária, a proteção e acolhimento às crianças e adolescentes vítimas da violência doméstica.

São medidas necessárias e que visam abrir um canal de discursão em torno do tema ao ambiente público. Entendemos que trata-se de um assunto complexo e desta forma, muitas vezes é omitido pela própria sociedade.

Cabe esta casa iniciar o debate em torno da questão, chamando para a responsabilidade a sociedade civil e organizada para que possamos garantir de fato e de direito a proteção às famílias que infelizmente fazem parte desses indicadores sociais.

Com efeito, a matéria projetada pretende instituir a Rede de Proteção e Acolhimento, a qual deverá garantir atendimento especializado e humanizado aos filhos de mulheres vítimas da violência. Ao mesmo tempo o projeto trata de estabelecer para essas crianças da violência doméstica, prioridade na matrícula escolar e na transferência no âmbito da Rede Pública Municipal.

Com estas justificativas, submeto aos meus nobres colegas, o presente Projeto de Lei, contando com o apoio para aprovação dessa matéria, de relevante interesse social.